

**FACULDADE PRINCESA DO OESTE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO AGRESSOR COMO INSTRUMENTO DE
PROTEÇÃO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Maria Luisa Moreira da Silva¹
Francisco Samuel Sousa Bezerra²
Irenete Oliveira Freire³
Paulo Rogério Pereira Duarte Teixeira⁴
José Weidson de Oliveira Neto⁵

INTRODUÇÃO A violência doméstica e familiar permanece um grave problema social no Brasil, atingindo majoritariamente mulheres e comprometendo sua autonomia econômica. Entre as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), destaca-se a concessão de pensão alimentícia paga pelo agressor à vítima, destinada a garantir condições mínimas de subsistência e dignidade após o afastamento do lar. O problema central desta pesquisa consiste em avaliar se a fixação dessa pensão tem sido efetiva como instrumento de proteção e reconstrução da vida da mulher violentada. A relevância do estudo decorre de sua dimensão social e jurídica, pois a dependência financeira é um dos principais fatores que dificultam a ruptura do ciclo de violência e a consolidação da autonomia feminina. **OBJETIVOS** Tem-se como objetivo analisar o impacto da concessão de pensão alimentícia paga pelo agressor à vítima de violência doméstica, verificando seus efeitos na proteção, autonomia e dignidade da mulher. **METODOLOGIA** A pesquisa foi bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e método indutivo. Foram consultados artigos, revistas e legislações disponíveis nas bases do Google Acadêmico entre 2012 e 2025, com foco nos descritores “violência doméstica” e “pensão alimentícia”. **RESULTADOS** A obrigação alimentar, quando aplicada em casos de violência doméstica, possui caráter excepcional e transitório, destinada a garantir à vítima condições dignas de subsistência. De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero orienta que a fixação da pensão vise amparar a mulher, mesmo na ausência de dependência

¹ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: maria.silva@alu.fpo.edu.br

² Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: samuel.bezerra@alu.fpo.edu.br

³ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: irenete.oliveira@alu.fpo.edu.br

⁴ Estudante de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: rogerio.duarte@alu.fpo.edu.br

⁵ Mestre em Direito Constitucional nas relações privadas pela UNIFOR. Especialista em direito e processo de família e sucessões pela Damásio Educacional. Professor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Princesa do Oeste. Advogado.

econômica direta (Sousa; Clímaco; Graça, 2024). Constatou-se que a duração e o valor da pensão dependem de fatores como a capacidade financeira do agressor, o grau de vulnerabilidade da vítima e o tempo necessário para sua reinserção social. A mediação em tais casos é limitada, pois o contato entre vítima e agressor pode acarretar revitimização (Sousa; Clímaco; Graça, 2024). **DISCUSSÃO** A concessão da pensão alimentícia como medida protetiva representa avanço no reconhecimento da dimensão econômica da violência doméstica, mas ainda enfrenta resistência judicial quanto à sua permanência e extensão. Segundo Ludovico (2024), o instituto dos alimentos revela desigualdades de gênero históricas, que tendem a responsabilizar as mulheres pelo sustento familiar, enquanto negligenciam o dever reparatório do agressor. Nessa perspectiva, a pensão alimentícia deve ser compreendida não apenas como obrigação civil, mas como instrumento de justiça restaurativa, capaz de auxiliar na reconstrução da autonomia e da dignidade da vítima. O caráter reparatório da medida reforça a necessidade de políticas públicas e decisões judiciais sensíveis ao gênero, garantindo que a fixação, revisão e extinção da pensão ocorram sem expor novamente a mulher à violência psicológica ou patrimonial (Sousa, 2025). **CONSIDERAÇÕES FINAIS** A pensão alimentícia concedida à mulher vítima de violência doméstica configura-se como importante mecanismo de proteção social e econômica, assegurando a efetividade dos direitos humanos e fundamentais. Assim, o instituto dos alimentos, quando aplicado de forma humanizada, contribui para o fortalecimento da dignidade feminina e a consolidação de uma justiça verdadeiramente protetiva.

Palavras-chave: Dependência financeira. Dignidade da pessoa humana. Medidas protetivas. Pensão alimentícia. Violência doméstica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL1. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL2. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL3. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 out. 2025.

LUDOVICO, Marcela Toledo. **O Capital Invisível Investido Pelas Mães No**

Cálculo Da Pensão Alimentícia Um Estudo Sob A Ótica Do Julgamento Com Perspectiva De Gênero. 2025.

SANTOS, Luiz Marcio dos; CLÍMACO, Carlos Roberto; GRAÇA, Vanderlei Francisco da. Paternidade e compromissos financeiros: impacto na pensão alimentícia.

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 5350, out. 2024. ISSN 2675-3375. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16406>

SOUSA, Lara Araújo Silva; RODRIGUES, Gustavo Luís Mendes Tupinambá.

Assistência qualificada: atuação da defensoria pública às Vítimas de violência doméstica nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei 11.340/96–lei maria da penha.

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 6, p. 270-286, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Prestação de alimentos – medidas protetivas – dependência econômica da vítima**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/das-medidas-protetivas-de-urgencia/dependencia-economic-a-da-vitima-2013-obrigacao-alimentar-apos-afastamento-protetivo>. Acesso em: 12 out. 2025.